



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e**

20231030044135781000105

Número da Nota <b>00000233</b>
Data e Hora de Emissão <b>30/10/2023 16:43:26</b>
Código de Verificação <b>QTIX-UVBV</b>

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 44.135.781/0001-05

Inscrição Municipal: 7.118.111-3

Nome/Razão Social: HUB DO INCENTIVO E SERVICOS LTDA

Endereço: R BR DE JUNDIAI 523 - LAPA - CEP: 05073-010

Município: São Paulo

UF: SP

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: ASSOCIAÇÃO MOVE CULTURA

Inscrição Municipal: ---

CPF/CNPJ: 11.197.128/0001-03

Endereço: IR R MONSENHOR BICALHO 263 - ELDORADO - CEP: 32310-220

Município: Contagem

UF: MG E-mail: PROJETOS@MOVECULTURA.ORG.BR

**INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: ---

Nome/Razão Social: ---

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestação de Serviço de Assessoria Técnica de Projetos, realizado no mês de setembro de 2023, para atendimento ao Projeto "A Tecnologia Move o Futuro - TERMO DE FOMENTO U38/2023, Chamamento Público nº 001/2021 - CMDCAC, P.A 040/2023".

**DADOS PARA DEPÓSITO:**

BANCO: 341 - ITAÚ

AG: 0191

CONTA: 53009-6

CNPJ: 44.135.781/0001-05

VENCIMENTO: 03/11/2023

VALOR LÍQUIDO A PAGAR: R\$ 6.000,00

**VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 6.000,00**

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço:

**03168 - Datilograf, digitação, estenografi, expediente, secret, redação, ed. revis, infr estrut adm e congêneres**

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	6.000,00	5,00%	300,00	0,00

Município da Prestação do Serviço

Número Inscrição da Obra

Valor Aproximado dos Tributos / Fonte

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Data de vencimento da ISS desta NFS-e: 10/11/2023;

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE  
MELHORES ESFORÇOS PARA ASSESSORIA TÉCNICA DE PROJETOS**

Por este instrumento particular, de um lado:

**ASSOCIAÇÃO MOVE CULTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.197.128/0001-03, com sede na Rua Monsenhor Bicalho, nº 263, Bairro Eldorado, Cep. 32310-220, Contagem-MG, doravante designada **CONTRATANTE**; e, de outro lado,

**HUB DO INCENTIVO E SERVIÇOS LTDA**, sociedade simples de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.135.781/0001-05, estabelecida na Rua Barão de Jundiaí, nº 523, Lapa, São Paulo/SP, CEP 05073-010, doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem firmar o presente contrato, conforme as condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 2.1. O presente contrato de prestação de serviços tem por finalidade prestar Assessoria Técnica para execução do projeto "A Tecnologia Move o Futuro - TERMO DE FOMENTO 038/2023, Chamamento Público nº 001/2021 - CMDCAC, P.A 040/2023"; por meio do seguinte escopo de trabalho: Orientação Técnica para seleção de pessoal; Análise de conteúdo juntamente com a equipe pedagógica; Elaboração de relatório de cumprimento de objeto; Monitoramento de cumprimento de metas físicas e resultados; Interlocução Associação Move Cultura e Secretaria para adequações quando demanda pela CONTRATANTE, em assuntos de sua competência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.2. A **CONTRATANTE** deverá prestar todas as informações necessárias para a realização dos serviços indicados na cláusula primeira. A **CONTRATANTE** é a única responsável pela execução dos PROJETOS, registro e aprovação dos mesmos nos órgãos competentes, estando a **CONTRATADA** responsável, por todas as ações e custos necessário à sua execução do serviço contratado.
- 2.3. A **CONTRATANTE** compromete-se a comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade verificada na execução do PROJETO ou do desempenho de seus profissionais, de modo a permitir imediatamente as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO**

- 3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor referente ao serviço de assessoria técnica de projetos necessária à execução do projeto “**A Tecnologia Move o Futuro**”, sob a égide deste contrato, o valor bruto de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), divido em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 6.000,00, com vencimento a partir da assinatura do presente contrato.
- 3.2. Toda e qualquer despesa que a **CONTRATADA** venha a ter no desempenho do objeto deste contrato serão arcadas única e exclusivamente pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de acordos pontuais que possam ser celebrados previamente entre as partes para viagens ou demais despesas, desde que devidamente documentados e assinados pelas partes.
- 3.3. Os pagamentos referentes aos valores devidos de acordo com a Cláusula 3.1 acima, serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, relatório de atividades e demais documentos necessários à prestação de contas (estes serão demandados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**) pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal e documentos especificados no item “3.2” deste contrato..
- 3.4. O atraso no pagamento importará no acréscimo do valor devido de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 10% (dez por cento).
- 3.5. Todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre este contrato ou dele decorrentes são de responsabilidade do contribuinte, aquele assim definido na norma tributária.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO**

- 4.1. O prazo de duração do presente contrato é de 12 meses, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer das partes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, devendo serem pagos à **CONTRATADA** os valores pelos serviços até então realizados.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO DAS OPERAÇÕES E DEVER DE CONFIDENCIALIDADE**

- 5.1. Em decorrência da natureza dos Serviços contratados, e porque assim neste se convencionou, as Partes, por si, seus sócios, e Representantes, e terceiros obrigam-se a não divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, mantendo sob o mais absoluto sigilo informações relativas à outra Parte, aos Serviços, as suas operações, dados, documentos, produtos e serviços, sejam elas técnicas, operacionais, comerciais, financeiras, estratégicas, jurídicas ou outras, quer escritas, verbais, em meio magnético ou outro meio intangível, de caráter confidencial, incluindo aquelas geradas a partir da prestação dos Serviços, dados técnicos, segredos comerciais, planos de negócios, projeções financeiras, enfim, toda informação veiculada sob qualquer forma (“Informações Confidenciais”), a que a Parte seus sócios, terceiros e/ou Representantes vierem a ter ciência ou acesso, ou que lhe sejam confiados durante a vigência e em razão deste instrumento contratual, bem assim, no

caso de rescisão ou resilição contratual, podendo a Parte utilizá-las estritamente para as finalidades correlatas à execução do presente Contrato.

- 5.2. Mediante documentação de suporte comprobatória, não serão consideradas Informações Confidenciais:
- (a) aquelas que sejam de domínio público;
  - (b) já de conhecimento das Partes ou de domínio de seus respectivos mercados de atuação;
  - (c) aquelas que, comprovadamente, tenham recebido legitimamente de terceiros;
  - (d) aquelas que pela lei, ou por força de determinação judicial, necessitem ser divulgadas, obrigando-se, nesta hipótese, a dar ciência prévia à outra Parte.
- 5.3. A titularidade das Informações Confidenciais será sempre da Parte que a revelar, e em caso de rescisão ou resilição do presente Contrato, deverá a Parte receptora, em até 5 (cinco) dias após o término do Contrato, restituir todas as Informações Confidenciais recebidas para a execução de eventuais Serviços, além de informações e dados levantados.
- 5.4. As obrigações de confidencialidade prevista nesta cláusula são irrevogáveis e permanecerão válidas durante todo o prazo de vigência deste Contrato, e no caso de término, por qualquer motivo, do presente Contrato, por um período adicional de 5 (cinco) anos contados do término do presente Contrato.
- 5.5. A Parte que violar qualquer obrigação de sigilo e confidencialidade ora previstas, ficará obrigada a indenizar as perdas e danos efetivamente incorridos e comprovados pela outra Parte.

## CLÁUSULA SEXTA - COMPLIANCE E POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

- 6.1. As Partes, seus Representantes e quaisquer terceiros, diretos ou indiretos (funcionários, temporários, prestadores de serviço, consultores, assessores e agentes) por ela utilizados ou subcontratados, comprometem-se e declararam, ainda que recebam determinação em contrário, que não fizeram e não farão, de forma irrevogável, em conexão ou em relação com as transações comerciais descritas neste Contrato, ou qualquer outra relação envolvendo, pagamentos, transferências, promessas ou ofertas de qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer agente do governo/público (ou ligado ao governo, nacional ou estrangeiro, incluindo agências regulamentadoras, empresas estatais e de economia mista, ou a qualquer partido político, candidato ou ocupante de cargo público ou a escritórios de partidos políticos) que possa caracterizar ato de corrupção. É intenção das Partes que nenhum pagamento ou transferência de valor seja feita com o propósito ou efeito de propina, vantagem ou benefício, ou qualquer outra forma ilegal para obtenção de oportunidades comerciais e/ou com propósito de: (i) influenciar qualquer ato ou decisão desse agente público ou induzir tal agente público a realizar ou omitir qualquer ato em violação de seu dever legítimo ou oficial; (ii) induzir tal agente público a usar sua influência com o governo ou qualquer de seus órgãos para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão desse governo ou órgão; ou (iii) obter ou reter negócios para qualquer pessoa.
- 6.2. A CONTRATADA, seus Representantes e quaisquer terceiros, diretos ou indiretos, declara não ter violado as disposições: (i) da lei anticorrupção brasileira (Lei 12.846/13); (ii) da lei anticorrupção dos Estados

Unidos de 1977 e aditamentos posteriores, conhecida como U.S. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA); e (ii) da lei anticorrupção do Reino Unido de 2010, conhecida como U.K. Bribery Act (UKBA).

- 6.3. A CONTRATADA concorda que a CONTRATANTE terá o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas pela CONTRATADA nesta Cláusula. A CONTRATADA deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Cláusula ou do presente Contrato, mediante o fornecimento de informações, documentos e eventual acesso a seus funcionários, representantes e/ou terceiros.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

- 7.1. Para os fins deste Contrato o termo "Dados Pessoais" incluirá quaisquer Informações Confidenciais das Partes e quaisquer informações relacionadas a pessoas identificadas ou identificáveis, sejam estas, a título meramente exemplificativo, clientes, usuários finais, funcionários das Partes, fornecedores, contratados, subcontratados e/ou qualquer pessoa da qual as Partes tenham ou possam ter acesso a Dados Pessoais em razão da prestação dos serviços descritos neste Contrato.
- 7.2. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste Contrato, as Partes se comprometem a cumprir integralmente todas as leis, regulamentos e ordens governamentais relacionadas à proteção de Dados Pessoais, e a realizar todo o tratamento de Dados Pessoais que venha a mostrar-se necessário no âmbito deste Contrato no estrito cumprimento da legislação aplicável, incluindo, mas sem se limitar à Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 ("LGPD").
- 7.3. As Partes se comprometem, ainda, a:
- (i) observar as medidas de segurança legalmente aplicáveis, de natureza técnica e organizacional, que garantam a segurança dos Dados Pessoais aos quais tem acesso, evitando sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado;
  - (ii) utilizar ou tratar os Dados Pessoais, exclusivamente, para a execução dos serviços acordados neste Contrato, ou de acordo com as instruções fornecidas pela Parte Controladora, ou em conformidade com eventuais padrões de tratamento previamente ajustado pelas Partes;
  - (iii) não divulgar os Dados Pessoais, nem mesmo para sua preservação e/ou de terceiros, nem duplicar ou reproduzir toda ou parte dos Dados Pessoais, resultados ou informações relacionadas em desacordo com o escopo desta contratação;
  - (iv) manter salvaguardas físicas, técnicas e administrativas para proteger os Dados Pessoais contra acesso, uso, ou divulgação não autorizados, enquanto forem acessíveis ou mantidos pela Parte, envidando seus melhores esforços para atingir as melhores práticas em matéria tecnologia e segurança da informação;
  - (v) não divulgar os Dados Pessoais a terceiros, exceto: (a) para seus funcionários, consultores ou contratados que precisem ter acesso a tais informações e exclusivamente para fins de prestação de Serviços previstos sob este Contrato, desde que tais destinatários estejam vinculados por disposições de

confidencialidade não menos restritivas do que as estabelecidas neste Contrato; e (b) na medida exigida por uma ordem judicial ou uma obrigação legal, desde que, na medida máxima permitida por lei, e a Parte notifique prontamente a outra Parte sobre tal divulgação exigida, para permitir a intervenção da outra Parte, que cooperará com a Parte para contestar ou minimizar o escopo da divulgação;

(vi) após o fim da relação contratual, independentemente do motivo, destruir os Dados Pessoais que estejam em sua posse ou, se as Partes assim indicarem, devolvê-los para a outra Parte, bem como eventuais documentos relacionados que constem referidos Dados Pessoais, sem preservar nenhuma cópia desses documentos e/ou dos Dados Pessoais, podendo, sob sua conta e risco, manter Dados Pessoais armazenados caso entenda aplicáveis outras bases legais que a autorizem o tratamento, nos termos do artigo 7º e respectivos incisos, da LGPD.

- 7.4. As Partes notificarão a outra Parte, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas após a Parte tomar conhecimento de qualquer acesso não autorizado a quaisquer Dados Pessoais por qualquer pessoa ou terceiros não autorizados ou vazamento de Dados Pessoais ("Violação de Dados"), fornecendo informações suficientes para permitir que a outra Parte possa cumprir as obrigações de relatar ou informar o titular dos Dados Pessoais e as autoridades competentes acerca da Violação de Dados no âmbito da LGPD, se aplicável.

Parágrafo Único. As Partes deverão cooperar em conjunto e tomar medidas comerciais razoáveis para auxiliar na investigação, mitigação e correção de cada Violação de Dados.

- 7.5. As Partes declaram e garantem à outra Parte que tomarão todas as medidas necessárias para obter o consentimento livre, explícito e inequívoco dos respectivos titulares dos Dados Pessoais aos quais as Partes terão acesso em razão deste Contrato, de modo que as Partes estejam autorizadas a coletar, tratar, transmitir e/ou armazenar os Dados Pessoais a serem mantidos ou armazenados pela outra Parte, caso não seja aplicável outra base legal autorizadora do tratamento de dados consoante àquelas previstas nos incisos do artigo 7º da LGPD.
- 7.6. Todos os Dados Pessoais entregues às Partes deverão ser armazenados no Brasil ou em outras jurisdições aprovadas pelas Partes, por escrito e não serão transferidos para quaisquer outros países ou jurisdições sem o consentimento prévio por escrito de ambas as Partes.
- 7.7. No caso de descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Cláusula ou infração às disposições da LGPD por qualquer das Partes, funcionários ou terceiros relacionados, a Parte infratora assume a responsabilidade pelos danos efetivamente causados à outra Parte, como, por exemplo, o resultado de qualquer tipo de sanções administrativas impostas por processos judiciais ou extrajudiciais contra a outra Parte, incluindo, em todos os casos, despesas com honorários advocatícios, procuradores e quaisquer outros profissionais, podendo o referido descumprimento ser considerado, inclusive, causa específica de rescisão antecipada do Contrato.
- 7.8. As Partes concordam que esta Cláusula poderá ser revista e alterada para cumprir políticas de proteção de dados que possam ser implementadas pela outra Parte, a fim de atender às disposições da LGPD.

- 7.9. Cada parte será responsável por recepcionar e atender as solicitações de exercício de direitos dos titulares em relação às suas próprias atividades de tratamento. Caso uma Parte receba um questionamento/solicitação que não seja de um tratamento de sua responsabilidade deverá se abster de responder ao titular diretamente e deverá informar em até 3 (três) dias tal fato à Parte responsável, por escrito.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 8.1. Este Contrato não poderá ser cedido, no todo ou em parte, por qualquer das partes para qualquer terceiro sem a prévia e expressa autorização por escrito da outra parte.
- 8.2. As cláusulas e condições deste Contrato obrigam as partes, seus sucessores e/ou cessionários por todos os direitos, obrigações e responsabilidades delas constantes.
- 8.5. Este instrumento é celebrado entre as partes acima especificadas e possui caráter estritamente confidencial, estando ambas as partes vetadas de divulgar seu conteúdo a quaisquer terceiros que não estejam diretamente envolvidos no desenvolvimento das ações aqui previstas ou caso sejam de domínio público sob pena de responder pelas perdas e danos causados.
- 8.6. A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou subcontratados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possam incorrer, não podendo ser arguida solidariedade da **CONTRATANTE**, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados e/ou subcontratados da **CONTRATADA**, seja a que título for.
- 8.7. Não se estabelece por força deste contrato, nenhum tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária entre as partes contratantes.
- 8.8. A tolerância de uma parte com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato, não implicará novação, moratória ou renúncia a direito. A parte tolerante poderá exigir da outra parte o fiel e cabal cumprimento deste Contrato, a qualquer tempo.
- 8.10. Fica eleito o foro de Contagem, por mais privilegiado que seja qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente contrato de prestação de serviços.
- 8.11. Eventuais omissões deste instrumento serão regidas pelo que delas dispuser o Código Civil Brasileiro.

E, por estarem em pleno acordo, justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Contagem, 18 de setembro de 2023.

*Janaina Pauline Moreira da Silva*

---

**CONTRATANTE**  
**ASSOCIAÇÃO MOVE CULTURA**  
**JANAINA PAULINE MOREIRA DA SILVA**  
CPF 049.700.236-11

---

**CONTRATADA**  
**HUB DO INCENTIVO E SERVIÇOS LTDA**  
**MARCO GUILHERME FERRAGINA**  
CPF 342.505.728-62

**TESTEMUNHAS:**

---

Maysa Santos  
CPF: 427.354.368-02

---

Andréa Carvalho Baptista  
CPF: 229.505.198-30

## A Tecnologia Move o Futuro - Contrato de Captação.docx

Documento número #cf04627c-da01-4371-a2a2-25db61c1ce3b

Hash do documento original (SHA256): fb78bae9bfd1f8ec7fcc34149e4c1e910ef39191fc2ea6b36ea551bc090d8d91

## Assinaturas

### **Marco Guilherme Ferragina**

CPF: 342.505.728-62

Assinou como parte em 31 out 2023 às 15:05:31

### **Maysa Santos**

CPF: 427.354.368-02

Assinou como testemunha em 31 out 2023 às 15:53:38

### **Andrea Baptista**

CPF: 229.505.198-30

Assinou como testemunha em 31 out 2023 às 15:49:01

### **JANAINA PAULINE MOREIRA DA SILVA**

CPF: 049.700.236-11

Assinou como parte em 07 nov 2023 às 09:51:03

### **Rafael Luiz de Aquino**

CPF: 055.223.616-03

Assinou como testemunha em 07 nov 2023 às 09:49:34

## Log

31 out 2023, 14:57:25	Operador com email maysa.santos@hubdoincentivo.com.br na Conta 06e98f41-81fc-4097-a495-785581187b34 criou este documento número cf04627c-da01-4371-a2a2-25db61c1ce3b. Data limite para assinatura do documento: 30 de novembro de 2023 (14:57). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
31 out 2023, 14:59:54	Operador com email maysa.santos@hubdoincentivo.com.br na Conta 06e98f41-81fc-4097-a495-785581187b34 adicionou à Lista de Assinatura: administrativo@movecultura.org.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JANAINA PAULINE MOREIRA DA SILVA e CPF 049.700.236-11.

31 out 2023, 14:59:54	Operador com email maysa.santos@hubdoincentivo.com.br na Conta 06e98f41-81fc-4097-a495-785581187b34 adicionou à Lista de Assinatura: administrativo@movecultura.org.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rafael Luiz de Aquino e CPF 055.223.616-03.
31 out 2023, 14:59:54	Operador com email maysa.santos@hubdoincentivo.com.br na Conta 06e98f41-81fc-4097-a495-785581187b34 adicionou à Lista de Assinatura: maysa.santos@hubdoincentivo.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Maysa Santos.
31 out 2023, 14:59:54	Operador com email maysa.santos@hubdoincentivo.com.br na Conta 06e98f41-81fc-4097-a495-785581187b34 adicionou à Lista de Assinatura: marco.ferragina@hubdoincentivo.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marco Guilherme Ferragina e CPF 342.505.728-62.
31 out 2023, 14:59:54	Operador com email maysa.santos@hubdoincentivo.com.br na Conta 06e98f41-81fc-4097-a495-785581187b34 adicionou à Lista de Assinatura: Andrea.baptista@hubdoincentivo.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Andrea Baptista.
31 out 2023, 15:05:31	Marco Guilherme Ferragina assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail marco.ferragina@hubdoincentivo.com.br, CPF informado: 34250572862, IP: 107.77.223.78. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude 42.3/31318 e longitude -71.1195371, URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.646.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
31 out 2023, 15:49:01	Andrea Baptista assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail Andrea.baptista@hubdoincentivo.com.br, CPF informado: 22950519830, IP: 177.172.42.166. Componente de assinatura versão 1.646.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
31 out 2023, 15:53:38	Maysa Santos assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail maysa.santos@hubdoincentivo.com.br, CPF informado: 42735436802, IP: 177.172.42.126. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.4813 e longitude -46.6677. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> , Componente de assinatura versão 1.646.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
07 nov 2023, 09:48:02	Operador com email maysa.santos@hubdoincentivo.com.br na Conta 06e98f41-81fc-4097-a495-785581187b34 fez alteração em administrativo@movecultura.org.br; projetos@movecultura.org.br para assinar como testemunha
07 nov 2023, 09:49:34	Rafael Luiz de Aquino assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail projetos@movecultura.org.br, CPF informado: 05522361603, IP: 189.120.73.212. Componente de assinatura versão 1.651.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
07 nov 2023, 09:51:04	JANAINA PAULINE MOREIRA DA SILVA assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail administrativo@movecultura.org.br, CPF informado: 04970023611, IP: 189.120.73.212. Componente de assinatura versão 1.651.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
07 nov 2023, 09:51:04	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número cf04627c-da01-4371-a2a2-25db61c1ce3b.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº cf04627c-da01-4371-a2a2-25db61c1ce3b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
09/11/2023 - AUTOATENDIMENTO - 16.21.21  
2818502818 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: ASSOCIACAO MOVE CULTURA  
AGENCIA: 2818-5 CONTA: 56.115-0

=====

**SOBRE A TRANSACAO**

=====

ID: E0000000020231109190956808321125  
CNPJ DO PAGADOR: 11.197.128/0001-03  
VALOR: 6.000,00  
TARIFA: 10,00  
DATA: 09/11/2023 - 16:20:48

PAGO PARA: Hub do Incentivo e Servicos Ltda  
CNPJ: 44.135.781/0001-05  
INSTITUICAO: 60701190 ITAÚ UNIBANCO S.A.  
AGENCIA: 0191 - CONTA: 0000000000000530096  
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Notificacao enviada em: 09/11/2023 - 16:20:50

=====

DOCUMENTO: 110904  
AUTENTICACAO SISBB: E.108.A5C.B1C.7D4.2C5

=====

Central de Atendimento BB  
4004 0001  
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB  
0800 729 0722  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria  
0800 729 5678  
Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e Demais canais de atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala  
0800 729 0088  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transacao efetuada com sucesso por: JG898038 JANAINA PAULINE MOREIRA DA SILVA.

GEBIN & GEBIN LTDA ME

Av. Plínio de Castro Prado, 288 Sala 33 – Ribeirão Preto/SP – 14091-170

Tel (16) 3236-0016

CNPJ 09.022.312/0001-70

adm@parlare.net.br

[www.parlare.net.br](http://www.parlare.net.br)

#### ORÇAMENTO / PROPOSTA PARA SERVIÇO DE ASSESSORIA / CONSULTORIA

Razão Social: Associação Move Cultura

CNPJ: 11.197.128/0001-03

Telefone: (31) 2557-6007

Endereço: Rua Monsenhor Bicalho, nº 263 Bairro Eldorado – Contagem MG

CEP: 32.310-220

e-mail: [financeiro@movecultura.org.br](mailto:financeiro@movecultura.org.br)

A GEBIN & GEBIN LTDA, vem através desta, apresentar proposta para serviço de Assessoria e consultoria em gestão de projetos sociais.

#### **1- Especificação detalhada do serviço**

Serviço de Assessoria Técnica para o projeto “A Tecnologia Move o Futuro”.

#### **2- Cronograma e prazos**

O serviço será efetuado em até 12 meses, ou até a conclusão do Projeto.

#### **3- Valor do serviço**

R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)

#### **4- Condições de pagamento**

O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas, sendo a primeira paga em até 30 dias após aprovação, via transferência bancária:

- Banco do Brasil S/A (001);
- Ag.: 3312-X
- C/C: 27.604-9
- CNPJ: 09.022.312/0001-70

#### **5- Validade da proposta**

A proposta válida por de 90 dias.

Ribeirão Preto, 30 de agosto de 2023

Atenciosamente,

GEBIN E GEBIN

LTD:0902231

2000170

Assinado de forma digital

por GEBIN E GEBIN

LTD:09022312000170

Dados: 2023.08.23

09:54:06 -03'00

Andrea Aparecida Gebin  
GEBIN & GEBIN LTDA  
[andrea@parlare.net.br](mailto:andrea@parlare.net.br) | (16) 3236-0016



São Paulo, 05 de setembro de 2023

PROPOSTA COMERCIAL 0122/2023

PARA: ASSOCIAÇÃO MOVE CULTURA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Orientação técnica para seleção de pessoal;
- Análise de conteúdo juntamente com a equipe pedagógica;
- Elaboração de relatório de cumprimento de objeto;
- Monitoramento de cumprimento de metas físicas e resultados;
- Interlocução com órgãos fiscalizadores para adequações em assuntos de sua competência.

VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: R\$ 72.000,00 (sessenta e dois mil reais)

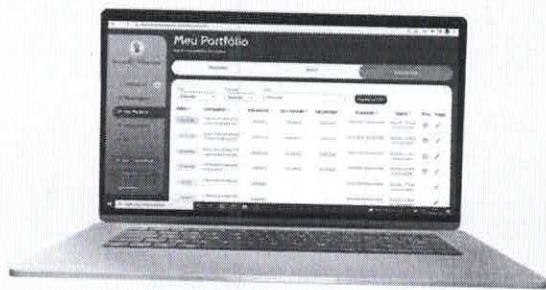
DURAÇÃO DE 12 MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO

Mariana Molina Rossaka  
(11) 2714-6150  
Ramal: 6212  
[mariana.rossaka@hubdoincentivo.com.br](mailto:mariana.rossaka@hubdoincentivo.com.br)

A **Monitore** é a ferramenta de monitoramento de projetos sociais desenvolvida pela Incentiv.me, startup ESG reconhecida como uma das mais promissoras do país pela ‘Pequenas empresas e grandes negócios’.

Com a **Monitore** você consegue, de forma fácil e organizada, visualizar todo o status do projeto social, acompanhar os resultados por meio de dashboards, emitir relatórios, monitorar as etapas de execução e visualizar marcos, tudo em um só lugar.

## MEU PORTFÓLIO



- ◎ Dashboard interativo do portfólio incentivado
- ◎ Filtros avançados para busca por região, lei de incentivo, categoria de impacto, ODS
- ◎ Métricas e indicadores parametrizados
- ◎ Visualização estratégica dos dados
- ◎ Gestão e emissão de relatório dos marcos dos projetos
- ◎ Sistema de avaliação de aplicação de logomarca e contrapartidas

### Escopo da proposta:

Orientação Técnica para seleção de pessoal; Análise de conteúdo juntamente com a equipe pedagógica; Elaboração de relatório de cumprimento de objeto; Monitoramento de cumprimento de metas físicas e resultados; Interlocução Associação Move Cultura e Secretaria para adequações quando demanda em assuntos de sua competência.

**Valor da proposta para o período de 12 meses: R\$ 6.600,00 mensal**

**Validade da proposta:** 30 dias

Florianópolis, 01 de setembro de 2023

Obrigado!



**Carlos Reis**  
Analista de Relacionamento

(48) 99686-4183

[incentiv.me](http://incentiv.me)

